CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
05 AGO. 2019
PROTOCOLO
Nº 368/2019

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Projeto de Lei nº 368/2019

Dispõe sobre a concessão de desconto ou isenção de tributo aos munícipes que adotarem animais, e dá outras providências.

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal concederá desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas que adotarem animais no município de Vassouras.

§1º São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

I - IPTU;

§2º O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidos pelo Poder Executivo Municipal em legislação própria, ficando entre 10% a 40% sendo observado o numero de animais adotados.

Artigo 2º - A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, Ongs devidamente cadastradas e ou em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Artigo 3º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Artigo 4º - É dever do Poder Executivo Municipal:

§1º Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

§2º Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§3º Manter o cadastro e o controle dos adotantes;

§4º Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Artigo 5º - O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Fábio Coelho Rodrigues
Vereador

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura a conceder desconto ou isenção de tributos àqueles que adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono.

O abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão da saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversas ONGs e sociedades protetoras em Vassouras, muitos animais estão aguardando um lar.

Tal iniciativa não impacta de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá se recompensar com a economia nos gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres.

Este estímulo já vem sendo adotado em muitas outras cidades. Em Mascalucia, na Itália, os moradores que adotam um animal passaram a ganhar desconto na taxa do lixo, cujo abatimento pode chegar até 50%. Em Solarino, também na Itália, o benefício é ainda maior, pois quem tem dois imóveis pode dobrar seu benefício adotando dois cães. Em Fiumicino, próximo a Roma, o bônus de até 50% na taxa de lixo para quem adote animais também está em vigência e tem surtido efeito.

No Brasil, a Prefeitura de Araquari, em Santa Catarina, sancionou projeto que prevê desconto de IPTU a moradores que adotem animais de rua. Em Ponta Grossa no Paraná, tramita junto a Câmara projeto que cria o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais. Quem aderir ao programa terá descontos de R$ 60 a R$ 120 no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dependendo do número de animais adotados. Na Câmara de Porto Alegre, há projeto de lei que garante desconto de até 20% no valor de IPTU ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado pela prefeitura. Outro exemplo é Curitiba, cuja proposta legislativa incentiva a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, com a concessão de desconto no IPTU aos munícipes, ONGs, associações e fundações que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado à prefeitura.

No âmbito fiscalizatório, esta propositura prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização sem prévio aviso da Prefeitura para verificar o cumprimento do que determina a Lei. Em entendendo pertinente, o Poder Público pode buscar parceiros junto às entidades de proteção dos animais para esta fiscalização.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.